



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10880.017993/91-19
Recurso nº : 122.859
Matéria : IRF – Ano 1991
Recorrente : NCR MONYDATA LTDA. (Nova razão social de MONYDATA
TELEINFORMÁTICA LTDA.
Recorrida : DRJ – SÃO PAULO/SP
Sessão de : 15 de outubro de 2003
Acórdão nº : 108-07.555

NORMAS PROCESSUAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO –
APRESENTAÇÃO A DESTEMPO – Não se conhece de recurso
voluntário apresentado após o prazo de trinta dias, contados da ciência
da decisão de primeiro grau (artigos 5º e 33 do Decreto nº 70.235/72).

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto
por NCR MONYDATA LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por
intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 NOV 2003

Participaram ainda do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO,
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, KAREM
JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR.
Ausente justificadamente o Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO.

Processo nº : 10880.017993/91-19
Acórdão nº : 108-07.555

Recurso nº : 122.859
Recorrente : NCR MONYDATA LTDA. (Nova razão social de MONYDATA
TELEINFORMÁTICA LTDA.

RELATÓRIO

Recorre o contribuinte de Decisão (fls. 224/227), que considerou o lançamento parcialmente procedente e está assim ementada:

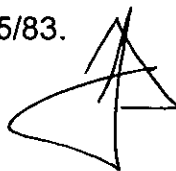
“IRFON – OMISSÃO DE RECEITA – AUTUAÇÃO REFLEXA DO IRPJ
– O decidido no processo matriz da pessoa jurídica faz coisa julgada no processo dele decorrente.
Substitui-se a TRD cobrada por juros de 1% ao mês, conforme IN SRF nº 32/97 e art. 161, § 1º do CTN.”

Encontra-se apensado ao presente, o processo originado do auto do IRPJ (10880.017995/91-44), do qual consta a desistência do recurso interposto neste último a fls. 339.

O presente processo originou-se de auto de infração do IRF (fls. 016/018), como lançamento reflexo do IRPJ, que por sua vez possui conexão com a infração detectada no âmbito do IPI, por omissão de receita.

No curso da ação fiscal foi realizada auditoria de produção no período-base de 1986 e apurada diferença entre o confronto registrado e o consumo calculado de matérias-primas.

A saída dos recursos omitidos da empresa foi considerada automaticamente distribuída aos sócios e tributada exclusivamente na fonte à alíquota de 25%, na forma do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.065/83.



Processo nº : 10880.017993/91-19
Acórdão nº : 108-07.555

Intimado da decisão em 26/05/1999 (A.R. a fls. 230), o contribuinte apresentou recurso voluntário em 28/06/1999 (fls. 232/293), acompanhado de depósito (fls. 294) efetuado nesta mesma data.

A repartição fiscal lavrou Termo de Perempção (fls. 231) em 28/06/1999, mesma data do recebimento do recurso.

Este é o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'A' followed by a smaller, more complex mark that appears to be 'G' or 'C' with a flourish.

Processo nº : 10880.017993/91-19
Acórdão nº : -108-07.555

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA, Relator

Examino os requisitos para admissibilidade do recurso.

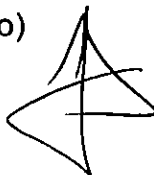
Conforme relatado o contribuinte foi cientificado e intimado em 26/05/1999, uma 5ª-feira. Logo, o termo inicial para a contagem do prazo de trinta dias ocorreu em 27/05/1999 e o termo final em 27/06/2002, uma 2ª-feira.

Não existe nos autos qualquer referência à ocorrência de feriados ou de anormalidades de expediente nos dias retrocitados.

O contribuinte apresentou o recurso apenas em 28/05/2002, 3ª-feira, um dia após o encerramento do prazo.

O assunto já foi enfrentado outras vezes por esta Câmara. Tome-se como referência a seguinte ementa:

“PAF – RECURSO APRESENTADO APÓS PRAZO LEGAL – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Não se conhece do recurso apresentado após o termo final do prazo previsto em lei para que seja interposto.” (Acórdão nº 108-06.926, de 17/04/2002, relato do Conselheiro José Henrique Longo)



Processo nº : 10880.017993/91-19
Acórdão nº : 108-07.555

No mesmo sentido os acórdãos nºs 6.935, 6.943, 7.018, 7.040 e 7.068.

De todo o exposto, deixo de conhecer do recurso por intempestivo.

Eis como voto.

Sala das Sessões - DF, 15 de outubro de 2003.


JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA 